



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022-L

ACRESCENTA O §2º-A AO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 127 DE 04 DE MAIO DE 2015 QUE “DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Artigo 1º - Fica acrescido ao §2º-A ao Art. 3º da Lei Complementar n.º 127 de 04 de maio de 2015 com a seguinte redação:

§2º-A – “*Para efeitos de reincidência, a notificação de que trata este parágrafo tem validade de 02 (dois) anos.*”

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Saia das sessões, 05 de Setembro de 2022.

Os Vereadores

Poliana C. Quirino
POLIANA CAROLINE QUIRINO

JAIR JOSÉ DOS SANTOS (Prof. Jair)

PROTÓCOLO 881/2022 - 05/09/2022 09:12 - LUCAS